PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 13 / 12 / 2014
N.º 7161 Pág. C5
_____ Caderno:

PLE 140/2014

LEI 2.557, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a faixa de domínio da Rodovia Nicolau Koltun e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Compreende-se como Faixa de Domínio da Rodovia Nicolau Koltun o trecho que sai do Conjunto Habitacional Waldomiro Bleis Guergoletti até o Distrito de Jacutinga, extensão de 10.274,40 metros, largura de 15,00 metros, área total 154.116,02 m², passando pelas Gleba Pindaúva Secção "C" 4ª Parte, Gleba Pindaúva Secção "E" 1ª Parte e Gleba Jacutinga, com os seguintes limites e confrontações: **A NOROESTE:** Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 434.214,12, N 7.320.698,42, distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal, segue sentido ao Bairro Jacutinga por uma linha sinuosa, medindo 10.282,29 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 442.524,96, N 7.318.362,87, confronta com os lotes nº 37-B, 37-A, 39-C, 39, 39-A, 39-D, 39-B, 40-E, 40, Com Quem de Direito, 40-A, 40-B, 40-C, 40-H, 40-D-REM, 40-D-1, 41B, Com Quem de Direito e 41-C da Gleba Pindaúva Secção "C" 4ª Parte; lotes nº 15-A,13-A, 13, 12-A, 12, 4 e 5 da Gleba Pindaúva Secção "E" 1ª Parte; lotes nº 9-B, 9-J, 9-K, 9-I, 9-M, 9-E, 9, 40, 23, 22, 21, 20 e 19 da Gleba Jacutinga; **A SUDESTE:** Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 442.522,11, N 7.318.348,15, distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal, segue sentido a Cidade de Ivaiporã por uma linha sinuosa medindo 10.266,51 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 434.225,74, N7.320.688,94, confronta com os lotes nº 19, 20, 21, 22, 23, 39-A, 39, 29, 29-B, 29-A e 25 da Gleba Jacutinga; lotes nº 7, 8, 8-B, 8-A, 10, 11, 14, 14-D, 14-C, 14-B e 14-A da Gleba Pindaúva Secção "E" 1ª Parte; lotes nº 41-A, 42, 42-C, 42-A, 42-I, 42-F, 42-E, 42-B, 42-G, 42-D, 43, 43-D e 43-B da Gleba Pindaúva Secção "C" 4ª Parte.

Art. 2º Na área rural, as vias públicas ou estradas que compõem o sistema rodoviário municipal terão secção transversal mínima de 15 (quinze) metros.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (11/12/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal